DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS

CNPJ: 66.998.030/0001-47

e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

PORTARIA Nº 005/2026

Dispõe sobre a anulação do ato de concessão de benefício n° 06/2025, da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sra. Vania Cristina Dalpim Lourenço Pires da Silva, e determina o retorno da servidora ao cargo efetivo.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos – IPASP de jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, anulando aqueles eivados de ilegalidade, conforme consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada em 11 de junho de 2026 pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da Auditora de Controle Interno Sra. Iane T. Guimarães Capato, acerca da necessidade de reavaliação do enquadramento jurídico de benefícios concedidos com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.332/2021;

CONSIDERANDO que, em decorrência da reanálise dos processos administrativos de aposentadoria, restou constatado que o benefício concedido à servidora foi deferido antes da implementação dos requisitos legais exigidos pela legislação previdenciária vigente;

CONSIDERANDO que a servidora foi devidamente notificada e participou, acompanhada de seu advogado, da reunião destinada à apuração dos fatos, tendo-lhe sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante convocação para a reunião realizada em 02 de julho de 2026, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, que concluiu pela nulidade do ato concessório da aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1° Fica **anulado** o ato administrativo de concessão do benefício de aposentadoria da servidora Sra. Vania Cristina Dalpim Lourenço Pires da Silva, matrícula nº 4596, concedido por meio do Ato de Concessão nº 06, de 30 de junho de 2025,

IPASP INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

em razão da ausência do preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Municipal nº 2.332/2021 para aquisição do direito ao benefício previdenciário.

Art. 2º A presente anulação decorre do reconhecimento da ilegalidade do ato concessório, nos termos do princípio da autotutela administrativa, não constituindo aplicação de penalidade disciplinar à servidora.

Art. 3º Determina-se o encaminhamento de cópia desta Portaria à Prefeitura Municipal de Jaborandi para adoção das providências necessárias ao retorno da servidora ao exercício do cargo efetivo anteriormente ocupado, mediante formalização do competente ato administrativo, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Caberá ao setor competente promover a regularização funcional, previdenciária e financeira da servidora, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Cientifique-se a interessada, facultando-lhe o acesso integral ao procedimento administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir da ciência da interessada, revogadas as disposições em contrário.

Jaborandi/SP, 31 de julho de 2026.

ANDRE YOOITI [redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE YOOITI MURAMOTO:[redacted]
Dados: 2026.07.31 14:03:31 -03'00'

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
PRESIDENTE DO IPASP

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

PORTARIA Nº 006/2026

Dispõe sobre a anulação do ato de concessão de benefício n° 04/2025, da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sra. Roseli Aparecida Atavila Nogueira, e determina o retorno da servidora ao cargo efetivo.

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos – IPASP de jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de exercer a autotutela sobre seus próprios atos, anulando aqueles eivados de ilegalidade, conforme consagrado pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada em 11 de junho de 2026 pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da Auditora de Controle Interno Sra. Iane T. Guimarães Capato, acerca da necessidade de reavaliação do enquadramento jurídico de benefícios concedidos com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.332/2021;

CONSIDERANDO que, em decorrência da reanálise dos processos administrativos de aposentadoria, restou constatado que o benefício concedido à servidora foi deferido antes da implementação dos requisitos legais exigidos pela legislação previdenciária vigente;

CONSIDERANDO que a servidora foi devidamente notificada e determinou como seu procurador, e advogado o Dr. Eduardo Atavila dos Santos, que participou da reunião destinada à apuração dos fatos, tendo-lhe sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante convocação para a reunião realizada em 02 de julho de 2026, conforme registrado em ata;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, que concluiu pela nulidade do ato concessório da aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **anulado** o ato administrativo de concessão do benefício de aposentadoria da servidora Sra. Roseli Aparecida Atavila Nogueira, matrícula nº 4570, concedido por meio do Ato de Concessão nº 04, de 30 de junho de 2025, em razão da

IPASP

INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CNPJ: 66.998.030/0001-47
e-mail: contato@ipaspjaborandi.com.br

ausência do preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Municipal nº 2.332/2021 para aquisição do direito ao benefício previdenciário.

Art. 2º A presente anulação decorre do reconhecimento da ilegalidade do ato concessório, nos termos do princípio da autotutela administrativa, não constituindo aplicação de penalidade disciplinar à servidora.

Art. 3º Determina-se o encaminhamento de cópia desta Portaria à Prefeitura Municipal de Jaborandi para adoção das providências necessárias ao retorno da servidora ao exercício do cargo efetivo anteriormente ocupado, mediante formalização do competente ato administrativo, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Caberá ao setor competente promover a regularização funcional, previdenciária e financeira da servidora, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Cientifique-se a interessada, facultando-lhe o acesso integral ao procedimento administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir da ciência da interessada, revogadas as disposições em contrário.

Jaborandi/SP, 31 de julho de 2026.

ANDRE YOOITI [redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE YOOITI MURAMOTO:[redacted]
Dados: 2026.07.31 14:05:38 -03'00'

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
PRESIDENTE DO IPASP